



Bom Jesus do Tocantins

PODER LEGISLATIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a). ROGERIO BUSS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada Contábil da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA..

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra -se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Bom Jesus do Tocantins

PODER LEGISLATIVO



DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Justifica-se a contratação da empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria natureza singular e especializada na área de Contabilidade Pública, tendo constantes mudanças na área contábil, com edição de leis, regulamentos, decretos e necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores, bem como diante de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria a capacitação técnica dos antigos.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos autos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c e inciso 3º da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços deve-se singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na

esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados nes te ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse publico segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são impares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializados, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Bom Jesus do Tocantins

PODER LEGISLATIVO



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado a notoria especialidade, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ALEXANDRE DA GAMA BASTOS CONTABILIDADE, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 07 de Janeiro de 2025

TIAGO PEREIRA COSTA
Comissão de Contratação